



DECRETO N.º 80/2025

DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

“Dispõe sobre a adequação do limite de comprometimento da Receita Corrente Líquida com pagamento de precatórios do Município de Tuiuti/SP, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025, e dá outras providências.”.

ALEXANDRE TADEU GONÇALVES, Prefeito Municipal de Tuiuti, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 100 da Constituição Federal, com as alterações promovidas pela Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025, que estabelece novos limites de comprometimento da Receita Corrente Líquida para pagamento de precatórios pelos entes federativos;

CONSIDERANDO que o estoque de precatórios do Município de Tuiuti, apurado até agosto de 2025, corresponde a R\$ 13.426.452,89, equivalente a 34,01% (trinta e quatro inteiros e um centésimo por cento) da Receita Corrente Líquida do período de setembro de 2024 a agosto de 2025, fixada em R\$ 39.471.738,88;

CONSIDERANDO que, nos termos do inciso III do §23 do artigo 100 da Constituição Federal, quando o estoque de precatórios superar 25% e for inferior ou igual a 35% da Receita Corrente Líquida, o limite máximo de pagamento anual será de 2% (dois por cento) da RCL;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de adequação do planejamento orçamentário e financeiro municipal às novas disposições constitucionais, assegurando a observância dos princípios da legalidade, eficiência e equilíbrio fiscal;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido que, a partir do exercício de 2025, o limite anual de comprometimento da Receita Corrente Líquida com o pagamento de precatórios do Município de Tuiuti/SP será de 2% (dois por cento), em conformidade com o inciso III do §23 do artigo 100 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 136/2025.



Art. 2º O Departamento de Administração e Finanças deverá promover os ajustes necessários no Plano Anual de Pagamento de Precatórios, no Plano Plurianual 2026/2029, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, adequando os valores e repasses ao limite fixado neste Decreto.

Art. 3º A Procuradoria Jurídica do Município deverá comunicar o teor deste Decreto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais órgãos competentes que ser fizer necessário, solicitando a atualização do cronograma de pagamentos e demais providências correlatas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 9 de setembro de 2025, data da promulgação da Emenda Constitucional nº 136/2025.

Tuiuti/SP, 21 de outubro de 2025.

ALEXANDRE TADEU GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado na Secretaria desta Prefeitura na data supra